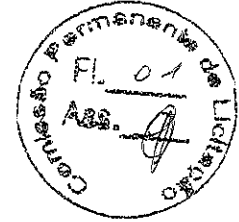




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



# 2020

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa para **Serviços de Desinfecção e Sanitarização em logradouros e espaços públicos**, para atender as necessidades da Secretária de Saúde, do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

AUTUADO por \_\_\_\_\_, em 19 de Maio de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Santa Luzia do Norte/AL, 19 de Maio de 2020.

Da: Secretaria de Saúde  
Para: Gabinete do Prefeito.

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, em caráter de urgência a aquisição do material abaixo relacionado, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Tal solicitação se faz necessária, em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19, pois trata-se de serviços essenciais que serão utilizados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Tendo em vista, que o município já possui vários casos confirmados para o vírus.

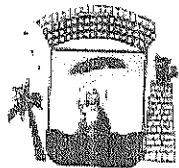
Sendo também, dever da administração pública, seguir os protocolos de segurança da OMS (Organização Mundial de Saúde), para combate e enfrentamento a pandemia.

Por fim, vale ressaltar que os referidos serviços, haja vista a pandemia que estamos vivenciando, são indispensáveis, razão pela qual solicitamos a execução do mesmo, bem como o quantitativo solicitado é para atender a demanda imediata da Secretaria de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviços de Desinfecção e Sanitarização em logradouros e espaços públicos	METROS	19.040,39

Respeitosamente,

  
Josefa Cláudia Gomes Figueiredo  
Secretária Municipal de Saúde

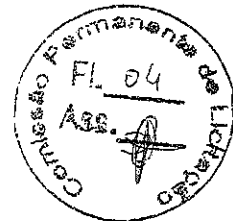


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



## TERMO DE REFERÊNCIA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020



#### 1. OBJETO:

Contratação de empresa para Serviços de Desinfecção e Sanitarização em logradouros e espaços públicos, (em carácter de urgência).

##### 1.1 Conforme planilha descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviços de Desinfecção e Sanitarização em logradouros e espaços públicos	METROS	19.040,39

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

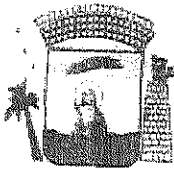
2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

#### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:

3.1. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1.1 DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



- 4.2. O prazo de execução é de imediato ou no prazo máximo de até 12(doze) horas, contados da ordem de execução, em remessa única.
- 4.3. A execução do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

## 5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

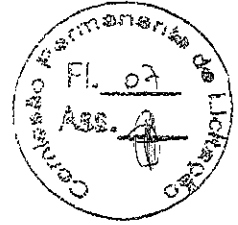
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Santa Luzia do Norte/AL, 19 de Maio de 2020.

  
Josefa Cláudia Gomes Figueiredo  
Secretária Municipal de Saúde

WW PASSOS DA SILVA LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI

CNPJ: 35.056.927/0001-28



À Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL.  
ATT: Setor de Compras.  
Assunto: Cotação de Preços

Empresa: WW Passos da Silva  
CNPJ: 35.056.927/0001-28

COTAÇÃO DE PREÇOS

Descrição	Metros	Quant. De Metros	V unitário	V. Total
✓ Desinfecção em diversos espaços publicos com utilização de Cloroeto Benzalconico (Quartenaro de amonio 5ª Geração).	Metros	19.040,39	R\$ 1,25 Um real e vinte e cinco centavos	R\$ 23.800,48 Vinte e tres mil oitocentos reais e quarenta e oito centavos
✓ Hipoclorito de Sódio				

Validade do orçamento: 60 dias  
Prazo de execução dos serviços: 05 dias  
Prazo de recebimento: á combinar  
Declaro que nos valores acima consta todos os impostos e taxas


Atalaia/AL, 28 de Abril de 2020.

  
35.056.927/0001-28  
WASHINGTON WELLINGTON PASSOS DA SILVA

RG 9801447042 SSP/AL  
CPF nº 050.536.644-47

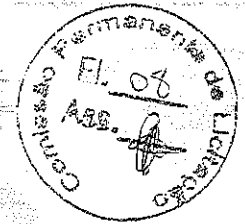
Proprietário

CEP: 57.690-000  
Atalaia - AL

  
26/05  
7320500

# GILVÂNIO DE DEDETIZAÇÃO

RESIDÊNCIAS. ESCOLAS. HOSPITAIS. HOTÉIS. ETC.  
CNPJ: 12804888/0001-02 Resp. Tec: ANTONIO JOSE DOS S. FILHO CRQ: P2014000053  
RAZÃO SOCIAL: ELIENE ALVES DA COSTA & CIA LTDA. - ME  
FACEBOOK: GILVANIODEDETIZACAO777@HOTMAIL.COM  
RUA ORLANDO G. BARROS, 950 - BAIRRO ROBERTO C.A. - UNIAO DOS PALMARES/AL  
Guia de Aplicação de Produtos Controladores de Pragas - GAPCP



Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte-AL.

## Cotação de Preços

A empresa ELIENE ALVES DA COSTA & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 12.804.888/0001-02 sediada RUA ORLANDO GOMES DE BARROS Nº 950 - BAIRRO ROBERTO C. DE ARAUJO CIDADE UNIÃO DOS PALMARES AL-CEP 57800-000

- ✓ Desinfecção em diversos espaços públicos com utilização de Cloreto Benzalconico (Quartenaro de amonio 5ª Geração).
- ✓ Hipoclorito de Sódio.

Quantidade de metros

19.040,39 (dezenove mil, quarenta metros e trinta e nove centímetros).

Valor Unitario

R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)

Valor Total

R\$ 22.848,46 (Vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

GILVÂNIO DE GOIS (SÓCIO PROCURADOR)

RG 820.765 SSP/AL CPF 631.351.834/91.

União dos Palmares AL, 28 de Abril de 2020.

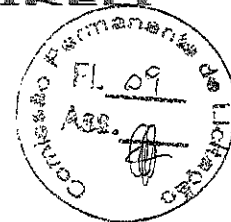
20/05  
RECEBIDO



# VERDANT COMERCIO

REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 31.075.312/0001-98



À Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL.  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84, Loteamento Benedito Mascarenhas.  
Santa Luzia do Norte/Alagoas  
CEP: 57.130-000

ASSUNTO: Cotação de Preços.

A EMPRESA VERDANT COMERCIO EIRELI - ME, CNPJ Nº 31.075.312/0001-98, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 17 de Agosto, S/N Qd-02 Lt-04, Centro, CEP 57.120-000, Satuba/AL, por seu representante legal. Dados bancários: Caixa econômica federal, Agência 3729, Operação 003; Conta Corrente Nº 1063-0.

## COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Metros	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	<p><b>DO OBJETO</b> Desinfecção, Sanitização em logradouros e espaços públicos, referente ao combate de fungos, bactérias e vírus alusivos ao COVID - 19.</p> <p><b>DA DESNFECCÃO</b> Desinfecção em diversos pontos: As operações envolvem serviços de desinfecção na rodoviaria municipal, sanitario publico, praças, unidade básicas de saude, e outros espaços de grande aglomeração de pessoas.</p> <p><b>DOS PRODUTOS UTILIZADOS:</b> Cloreto Benzalconico (Quartenaro de amonio de 5ª geração).</p> <p><b>RECOMENDAÇÃO:</b> Recomendasse que a execução tenha inicio parte da noite/madrugada, para evitar aglomeração de pessoas.</p> <p><b>DA EQUIPE:</b> Composta por 10 Funcionarios</p> <p><b>DA EXECUÇÃO</b> Aplicação a combinar data</p>	Metros	19.040,39	R\$ 1,00 Um real	R\$ 19.040,39 Dezenove mil, quarenta reais e trinta e nove centavos
<b>Dezenove mil, quarenta reais e trinta e nove centavos</b>					<b>R\$ 19.040,39</b>

A empresa **declara**, que prazo de validade deste orçamento, que não será inferior a 60 dias (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

A empresa **declara**, que o fornecimento será conforme prazos.

A empresa **declara**, que estão incluídos neste orçamento, as despesas com todos os impostos taxas, combustível, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam e venham incidir sobre o objeto deste orçamento.

A empresa **declara**, que os fornecimentos poderão ser feitos de forma total ou parcial.

Satuba/AL, 29 de Abril de 2020.

Rony Elvis Teles da Silva  
CPF.: 054.711.274-20

26/05  
7520

**VERDANT COMERCIO**

REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 31.075.312/0001-98



**SANTA LUZIA DO NORTE**

**PLANILHA DE METRAGEM E VALORES SANITIZAÇÃO/DESINFECÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	METRAGEM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prefeitura Municipal	4595,40	R\$ 1,00	R\$ 4.595,40
2	Unidade Basica de Saude Doutor Juca Bernardes	4360,00	R\$ 1,00	R\$ 4.360,00
3	Coordenadoria de Edemias	1368,00	R\$ 1,00	R\$ 1.368,00
4	Coreto	367,20	R\$ 1,00	R\$ 367,20
5	Mini Rodoviaria Municipal	752,40	R\$ 1,00	R\$ 752,40
6	Praça Multieventos	2975,40	R\$ 1,00	R\$ 2.975,40
7	Praça do seu Elias	90,24	R\$ 1,00	R\$ 90,24
8	Praça Jose Lobo Ferreira	1995,00	R\$ 1,00	R\$ 1.995,00
9	Banco do Bradesco	13,80	R\$ 1,00	R\$ 13,80
10	Praça do Quilombo	87,91	R\$ 1,00	R\$ 87,91
11	Loterica	9,60	R\$ 1,00	R\$ 9,60
12	Secretaria de Assistencia Social	364,80	R\$ 1,00	R\$ 364,80
13	Supermercado Bomboniere	17,80	R\$ 1,00	R\$ 17,80
14	Secretaria de Educação	228,80	R\$ 1,00	R\$ 228,80
15	Secretaria de Saude	921,60	R\$ 1,00	R\$ 921,60
16	Praça do Cruzeiro	308,10	R\$ 1,00	R\$ 308,10
17	Mix Supermercado	17,00	R\$ 1,00	R\$ 17,00
18	Ponto de Bebidas do Van	13,00	R\$ 1,00	R\$ 13,00
19	Ponto de Onibus do Seu Nelson	10,50	R\$ 1,00	R\$ 10,50
20	Deposito de Bebidas	15,00	R\$ 1,00	R\$ 15,00
21	Praça Santa Tereza	528,84	R\$ 1,00	R\$ 528,84

**19.040,39**

**R\$ 19.040,39**

*[Handwritten signature]*  
26/05  
2023/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, para **execução de serviços**, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

### 2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços.

2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada pesquisas de preços, conforme detalhamento abaixo, onde fica comprovada que o valor a ser pago encontra-se conforme os valores praticados no mercado atualmente.

2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

#### MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	OBJETO	FONTE DE PESQUISA	METROS	VALOR ESTIMADO UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa para Serviços de Desinfecção e Sanitarização em logradouros e espaços públicos	WW PASSOS DA SILVA LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI	19.040,39	R\$ 1,25	R\$ 23.800,48
		ELIENE ALVES DA COSTA & CIA LTDA – ME	19.040,39	R\$ 1,20	R\$ 22.848,46
		VERDANT COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	250	R\$ 1,00	R\$ 19.040,39

### 3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

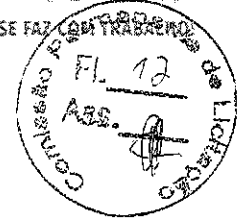
3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, nesse sentido, solicito que determine ao setor de contabilidade que informe a disponibilidade orçamentária para aquisição do objeto aqui pretendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



MUDANÇA SE FAZ COM TRASPASSO

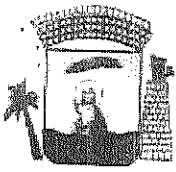


#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos procuradoria Jurídica para análise e parecer e, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Santa Luzia do Norte/AL, 19 de Maio de 2020.

  
Josefa Cláudia Gomes Figueiredo  
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ASSUNTO: Dotação Orçamentária

**OBJETO:**

Contratação de empresa para Serviços de Desinfecção e Sanitarização em logradouros e espaços públicos, (em carácter de urgência), com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

**INFORMAÇÃO:**

Dentro do Orçamento de 2020, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

Recursos Próprios

05 – Secretaria Municipal de Saúde  
0551 – Fundo Municipal de Saúde  
6003 – Bloco de Custeio (Atenção Básica) – PAB fixo  
10 – Saúde  
301 – Atenção Básica  
33903000000000000000 – Material de Consumo  
33903009000000000000 – Material Farmacológico  
042500000 – Bloco de Custeio – SUS UNIÃO

Santa Luzia do Norte/AL, 19 de Maio de 2020.

  
Angela Maria Araujo Dima  
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO

1. Versa o presente sobre a Contratação de empresa para Serviços de Desinfecção e Sanitarização em logradouros e espaços públicos, (em carácter de urgência), com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 19.040,39 (dezenove mil e quarenta reais e trinta e nove centavos), bem como ao setor jurídico para análise e parecer.

Santa Luzia do Norte/AL, 19 de Maio de 2020.

  
Márcio Augusto Araújo Lima  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



## PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Município de Santa Luzia do Norte/AL.

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para prestação de Serviços de Desinfecção e Sanitarização em logradouros e espaços públicos, para atender as necessidades da Secretária de Saúde, do Município de Santa Luzia do Norte/AL, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de convivência e discricionariedade da Administração.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E SANITARIZAÇÃO EM LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, para prestação de Serviços de Desinfecção e Sanitarização em logradouros e espaços públicos, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



- IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.
- V – Possibilidade de projeto básico simplificado.
- VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

## I - RELATÓRIO

1. Por despacho do Gabinete do Prefeito, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da **contratação direta, por dispensa de licitação**, prestação de Serviços de Desinfecção e Sanitarização em logradouros e espaços públicos, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
2. Pretende-se a contratação direta, por dispensa de licitação, para prestação de Serviços de Desinfecção e Sanitarização em logradouros e espaços públicos, que serão destinados para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Norte/AL.
3. Instruem os autos os seguintes documentos:
  - a) Solicitação da Secretaria de Saúde;
  - b) Declaração de disponibilidade orçamentária
4. É o relatório.
5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### **II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

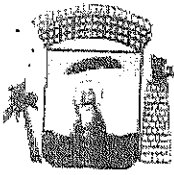
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

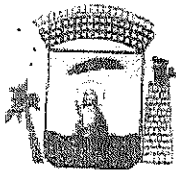
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

a) A Lei 13.979/20 está em vigor?

b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

## **II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo**

14. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



17. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

18. O caso dos autos, no entanto, é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação:

19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

21. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

22. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

23. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



; b) Projeto Básico Simplificado – PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

24. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de medição e pagamento	NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

25. Nos termos do §1º do artigo 32 da Lei no 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020.

26. Como já dito, área competente carregou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

27. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as conseqüentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

## II.C – Da dispensa do instrumento de contrato

28. A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de insumos para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

29. Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

30. Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

### III – CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

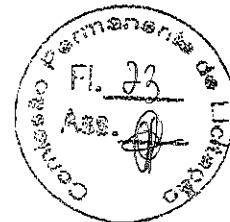
32. Retornem os autos ao Gabinete do Prefeito.

Santa Luzia do Norte/AL, 19 de Maio de 2020.

**Michel Almeida Galvão**  
Procurador Municipal  
OAB/AL 7510



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



### DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, **RATIFICO A dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o serviço está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Santa Luzia Do Norte/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **VERDANT COMÉRCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 31.075.312/0001-98, estabelecida na Rua 17 de Agosto, S/N, Quadra 02, Lote 4, Centro, CEP: 57.900-000, Satuba/AL, neste ato representada pelo Sr. **Rony Elvis Teles da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 054.711.274-20, pelos preços propostos pela mesma, no valor total de **R\$ 19.040,39 (dezenove mil e quarenta reais e trinta e nove centavos)**.

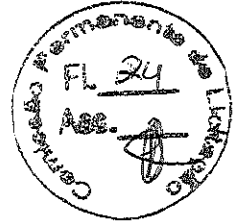
Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Santa Luzia do Norte/AL, 20 de maio de 2020.

  
Márcio Augusto Araújo Lima  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE – AL  
Praça Bom Jesus, 20 – Centro, Matriz de Camaragibe – AL  
Fone: (082) 3251-1146 CEP: 57.910.000  
CNPJ: 12.342.663/0001-73



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado, que a empresa **VERDANT COMERCIO EIRELI - ME**, CNPJ nº 31.075.312/0001-98, Prestou serviços de desinfecção e sanitização, nos órgãos e espaços públicos deste município, desta forma atestamos que os serviços foram de forma satisfatória.

Registro ainda, que os serviços acima referidos, apresentaram bom desempenho operacionais, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, desempenho operacional, não constando fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial

Matriz de Camaragibe/AL, 13 de Abril de 2020.

*Maria das Graças do Nascimento*  
**MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO**  
Chefe do setor de Compras



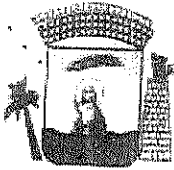
Valido Somente com o  
código de autenticação

Serviço de Registro Civil e Nome das Pessoas Naturais  
Vera Lucia Albuquerque da Lira - Oficial  
Praça Senador Benedito Calheiros, nº 19, Matriz de Camaragibe/AL  
Reconheço por Semelhança a firma indicada de: **MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO**, que confere c/ o padrão reg. neste serventia. Dou fé.  
Matriz de Camaragibe/AL, 29 de abril de 2020.  
Em testemunha de verdade. **Maria José de Gusmão Ferraz** (Ordal Substituto)

Valor Total R\$ 4,34

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição de processo-NEXO  
Confira os dados do ato em: <http://selo.ju.al.jus.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



## ORDEM DE EXECUÇÃO

**AUTORIZO** a empresa **VERDANT COMÉRCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 31.075.312/0001-98, estabelecida na Rua 17 de Agosto, S/N, Quadra 02, Lote 4, Centro, CEP: 57.900-000, Satuba/AL, a partir da presente data, a executar o objeto pertinentes à dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

Valor: R\$ 19.040,39 (dezenove mil e quarenta reais e trinta e nove centavos).

**Condição de Preço: fixo**

Condição de Pagamento: Efetuado em até 05 (cinco) dias, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

Prazo de Vigência: Parcela única.

Santa Luzia do Norte/AL, 20 de maio de 2020.

  
Márcio Augusto Araújo Lima  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL

**DESPACHO RATIFICADOR:** Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para execução de Serviços de Desinfecção e Sanitarização em logradouros e espaços públicos, em caráter de urgência, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, de Santa Luzia do Norte. AUTORIZO a contratação da empresa **VERDANT COMÉRCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 31.075.312/0001-98, estabelecida na Rua 17 de Agosto, S/N, Quadra 02, Lote 4, Centro, CEP: 57.900-000, Satuba/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 19.040,39 (dezenove mil e quarenta reais e trinta e nove centavos). Celebração: 20/05/2020. Vigência: Parcela única.